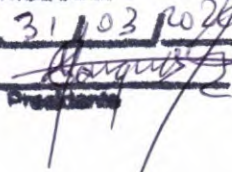




Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- As comissões.

Ibiúna, 31/03/2026

Presidente

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis:

Redigimos o presente, com a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei 022, de 30 de março de 2026, que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2026/2029, LDO PARA 2026 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** e solicitamos seja dado prosseguimento ao mesmo, aguardando que o faça através de Sessão EXTRAORDINÁRIA, a ser previamente designada.

O projeto faz-se necessário tendo em vista que o município assinou Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, para compra de um Caminhão para Coleta Seletiva, destinado a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Dessa forma, faz-se necessária a abertura de crédito especial, conforme previsto no art. 41, inciso II, e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação, decorrente da transferência do Estado.

Ressalta-se que a medida não gera impacto financeiro negativo ao Município, por se tratar de recurso vinculado a liberação de crédito pelo FECOP, com aplicação obrigatória na compra do veículo.

Diante do exposto, contamos com a aprovação do presente projeto de lei por essa Casa Legislativa.

Ibiúna, de março de 2026.


MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ibiúna

Data: 31/03/2026

Recebido por: 
Katia Mayumi Deyama
Assessora da Sec. Adm.

A Sua Excelência, o Senhor
CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA - SP



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 31 DE 03 DE 2026
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**PROJETO DE LEI Nº 022.
DE 30 DE MARÇO DE 2026.**

Projeto de Lei n.º **237**

Recebido em 31 de 03 de 2026

Prazo Venc. em de de

Recebido por

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2026/2029, LDO PARA 2026 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de IBIÚNA, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados os anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029, Lei Municipal nº 2.919/2025 de 19/12/2025 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, Lei Municipal nº 2.861/25 de 20/06/2025, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, Lei Municipal nº 2.920/2025, de 19/12/2025, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, **Crédito Adicional ESPECIAL**, no valor de **R\$ 379.990,00** (trezentos e setenta e nove mil e novecentos e noventa reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

02.07 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente

02.07.01 – Coordenadoria de Meio Ambiente

18.452.6002.2060 – Manutenção da Coleta Seletiva

Ficha	Unidade Orçamento	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
XXX	02.07.01	18.452.6002.2060	4.4.90.52 -Equipos. Mat. Perm.	2.110	379.990,00
TOTAL DOS CRÉDITOS					379.990,00

(Handwritten signatures)



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

31

Art. 3º- Para cobertura do crédito adicional Especial, aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de: **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, nos termos do inciso II, do § 1º, c.c. § 3º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R\$ 379.990,00** (trezentos e setenta e nove mil, e novecentos e noventa reais) proveniente de Liberação de Crédito através da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, conforme Contrato BB/FECOP nº 018/2025, na seguinte ficha da receita:

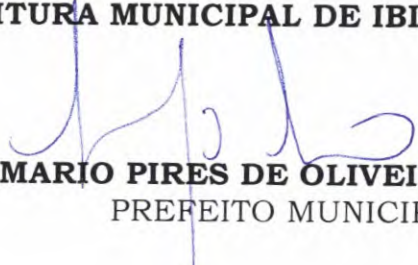
				Fonte de Recurso	Valor R\$
Excesso de arrecadação					
FICHA	2429.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSF.REC.DOS ESTADOS			
157	2429.99.0.1.17.00	Convênio P/ Aqu. de Veic. E Equiptos.		2.100	379.990,00
TOTAL DOS RECURSOS					379.990,00

Art. 4º- O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 de Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal que fica dispensado, tendo em vista tratar-se de despesa a ser realizada com recurso de Repasse do Governo Estadual, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA-SP, 30 de março de 2026.


MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

1
APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 31 DE 03 DE 2026
1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 03 de março de 2026 o Projeto de Lei nº. 215 de 02 de março de 2026 que "Dispõe sobre a prevenção e o combate ao assédio moral e/ou sexual no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, inclusive estabelecendo os mecanismos voltados ao alcance dessas finalidades e dá outras providências."; e no dia 31 de março de 2026 o Projeto de Lei nº 237, de 30 de março de 2026 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2026/2029, LDO para 2026 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2026 e dá outras providências."

Considerado a aprovação da Lei Municipal nº 2956, de 12 de março de 2026 que regulamenta a instalação e funcionamento da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio (NR-05) - no âmbito do Poder Executivo Municipal, e em atenção à Lei Federal nº 14.457/2022, que exige que todas as empresas e órgãos que possuam uma CIPA constituída promovam uma rotina de treinamento e sensibilização dos funcionários em relação a assédio moral, sexual e outras formas de violência no ambiente de trabalho, e por conseguinte a urgência na aprovação do instrumento normativo apresentado na forma do presente Projeto de Lei;

Considerando que o Município recebeu transferência de recurso do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, para a compra de um caminhão para a coleta seletiva, e a necessidade de autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 379.990,00;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam e os Projetos de Lei nºs. 215 e 237 de 2026 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 31 DE MARÇO DE 2026.

Lucas do SAMU
Vereador PDT

Lucas do SAMU
Vereador PDT

Alcides

Raimundo

Adelton

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE

Rodrigo B. Moraes Leite
Vereador - PDT

Benedito Alves dos Santos
Vereador
1º Vice-Presidente



COMISSÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 237/2026
AUTORIA: - CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

RELATOR:- VEREADOR RODRIGO DE LIMA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS
PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS;**

O Prefeito enviou à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, para apreciação desta Casa de Leis no dia 31 de março de 2026, o **Projeto de Lei Ordinária Nº 237/2026** que *“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2026/2029, LDO PARA 2026 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta reunião conjunta de Comissões o Projeto de Lei Ordinária nº 237 de 2026 (identificado na origem como PL nº 022/2026), de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Mario Pires de Oliveira Filho. A propositura visa autorizar a alteração de metas e diretrizes no Plano Plurianual (PPA 2026/2029) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026), bem como a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 379.990,00 (trezentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa reais)** no orçamento vigente.

De acordo com a justificativa apresentada, o recurso destina-se à aquisição de um Caminhão para Coleta Seletiva, a ser utilizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente. A origem dos fundos advém de um repasse não reembolsável do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição (FECOP), do Governo do Estado de São Paulo, mediante contrato já assinado pelo município.

II – VOTO DO RELATOR

Na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça e Redação, assumo a direção dos trabalhos desta reunião conjunta, conforme determina o Artigo 47 do Regimento Interno.



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

1. **Da Comissão de Justiça e Redação:** Sob o prisma da constitucionalidade e legalidade, a matéria enquadra-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I da CF/88 e Art. 8º, I da LOM). A iniciativa legislativa é exclusiva do Prefeito, uma vez que versa sobre matéria orçamentária e a organização de serviços administrativos (Art. 43, IV da LOM e Art. 138, § 2º, "a" do Regimento). O projeto observa a técnica legislativa exigida pelo Artigo 145 do Regimento Interno, apresentando ementa clara, artigos numerados e justificativa fundamentada. Juridicamente, a proposta é regular, fundamentando-se nos Artigos 41 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

2. **Da Comissão de Finanças e Orçamento:** A análise financeira demonstra que a abertura do crédito está devidamente amparada pelo excesso de arrecadação proveniente de transferência estadual vinculada, atendendo aos requisitos legais (Art. 43, § 1º, II da Lei 4.320/64). Ressalta-se que a medida não gera impacto financeiro negativo ao Município, pois trata-se de recurso externo com aplicação obrigatória na compra do veículo. A alteração simultânea no PPA e na LDO garante a compatibilidade do planejamento orçamentário municipal. O demonstrativo de impacto financeiro é dispensado por tratar-se de despesa custeada por repasse estadual que não afeta as metas do tesouro local.

3. **Da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas:** No mérito, a iniciativa é de extrema relevância para a saúde pública e preservação ambiental. Compete ao Município prover sobre a limpeza das vias e o destino do lixo (Art. 8º, XXVI da LOM). A aquisição de maquinário específico para a coleta seletiva fortalece as políticas de proteção ao meio ambiente e combate à poluição (Art. 168 da LOM). Além de melhorar a eficiência dos serviços de zeladoria urbana, a medida fomenta a sustentabilidade na Estância Turística de Ibiúna, atendendo diretamente ao interesse da coletividade

III – CONCLUSÃO

Diante da plena regularidade jurídica, da correta indicação da origem externa dos recursos e do evidente mérito social e ambiental na melhoria da frota de



COMISSÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

limpeza urbana, as Comissões reunidas manifestam-se FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 237 de 2026.

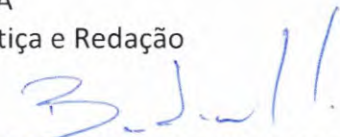
SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 31 DE MARÇO DE 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RODRIGO DE LIMA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
Vice-Presidente


BENEDITO ALVES DOS SANTOS
Membro

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Vereador
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna - SP

FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH
Vice-Presidente



VOLNEI GALVÃO
Membro

**A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS**


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente,
Segurança Pública e Atividades Privadas


ADEILTON VIEIRA PINTO
Vice-Presidente


CARLOS EDUARDO GOMES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 175 /2026

“Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2026/2029, LDO para 2026 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2026 e dá outras providências.”

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029, Lei Municipal nº 2.919/2025 de 19/12/2025 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, Lei Municipal nº 2.861/25 de 20/06/2025, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, Lei Municipal nº 2.920/25, de 19/12/2025, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 379.990,00 (trezentos e setenta e nove mil e novecentos e noventa reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

02.07 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente
02.07.01 – Coordenadoria do Meio Ambiente
18.452.6002.2060 – Manutenção da Coleta Seletiva

Ficha	Unidade Orçamento	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
XXX	02.07.01	18.452.6002.2060	4.4.90.52-EQUIPOS. Mat. Perm.	2.110	379.990,00
TOTAL DO CRÉDITO					379.990,00

Art. 3º- Para cobertura do crédito adicional especial, aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO, nos termos do inciso II do § 1º, c.c. §3º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R\$ 379.990,00 (trezentos e setenta e nove mil e novecentos e noventa reais), proveniente de liberação de crédito através da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, conforme contrato BB/FECOP nº 018/2025, na seguinte ficha da receita:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

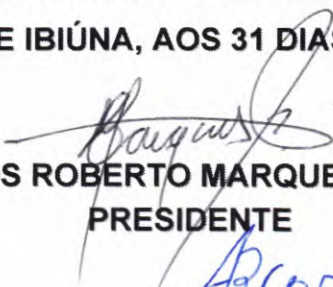
				Fonte de Recurso	Valor R\$
Excesso de arrecadação					
FICHA	2429.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSF.REC.DOS ESTADOS			
157	2429.99.0.1.17.00	Convênio p/ Aquis.Veic. e Equiptos.		2.100	379.990,00
TOTAL DOS RECURSOS					379.990,00

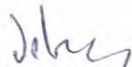
Art. 4º- O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 de Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal que fica dispensado, tendo em vista tratar-se de despesas a serem realizadas com recurso de repasse do Governo Estadual, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.**


CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE


VOLNEI GALVÃO
1º. SECRETÁRIO


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º. SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 140/2026

Ibiúna, 01 de abril de 2026.

Ao
Exmo. Sr. Mário Pires de Oliveira Filho
Prefeito Municipal
Estância Turística de Ibiúna – SP

CÓPIA

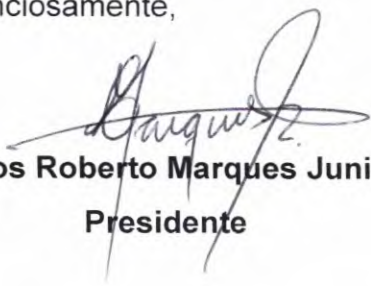
Assunto: Comunicação de Aprovação de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 175/2026**, referente ao Projeto de Lei nº. 22/2026, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei Nº 237/2026, que “Dispõe sobre a alteração de Metas e Diretrizes ao PPA 2026/2029, LDO para 2026 e a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais ao Orçamento de 2026 e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 31 de março.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Carlos Roberto Marques Junior
Presidente


01-04-26



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 237 de 30 de março de 2026 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 31 de março de 2026, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia.

Certifico mais, que o Projeto de Lei nº 237 de 2026 recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do mesmo dia e que, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária, o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 237 de 2026 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e, após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial, foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico ainda que, em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões, foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 31 de março de 2026 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 237 de 2026, sendo aprovado por unanimidade dos senhores Vereadores e Vereadora.

Certifico finalmente que, devido à aprovação do Projeto de Lei nº. 237 de 30 de março de 2026, foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 175/2026, encaminhado ao Executivo em 01 de abril de 2026 por meio do Ofício GPC nº. 140 de 01 de abril de 2026.

Ibiúna, 01 de abril de 2026.

Kátia Mayumi Deyama

Diretora do Processo Legislativo

§2º- Constitui infração, punível nos termos do artigo 12 da Lei 1562, de 15 de dezembro de 2009, a acusação de assédio contra servidor público quando o autor da denúncia saber que o acusado é inocente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14- As disposições da Lei nº 1562, de 15 de dezembro de 2009, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, à matéria disciplinada por esta Lei.

Art.15- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 01º DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 01 de abril de 2026.

ELI VALENTIN VIANA
Secretário de Administração

LEI Nº 2965 DE 01 DE ABRIL DE 2026

"Dispõe sobre o reajuste da ajuda de custo (contrapartida municipal) concedida aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e demais Programas de Provimento Médico no Município da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências."

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o valor da ajuda de custo (contrapartida municipal) concedida aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos para o Brasil e a outros Programas de Provimento Médico que venham a atuar no Município da Estância Turística de Ibiúna, com a finalidade de viabilizar sua permanência e o exercício das atividades na Atenção Primária à Saúde.

Art.2º- A ajuda de custo de que trata esta Lei passa a ser fixada no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por profissional, observado o período de efetivo exercício no Município.

Art.3º- A ajuda de custo possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração, não constituindo vencimento, salário ou vantagem permanente, nem servindo de base de cálculo para quaisquer benefícios, encargos previdenciários ou trabalhistas.

Art.4º- O pagamento da ajuda de custo fica condicionado:

I- à efetiva vinculação do profissional a programa federal ou estadual de provimento médico;

II- ao exercício regular das atividades no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município;

III- à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art.5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites e condicionantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art.6º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, por meio de decreto, especialmente quanto aos procedimentos administrativos para concessão, controle e pagamento da ajuda de custo.

Art.7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 1º DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 01 de abril de 2026.

ELI VALENTIN VIANA
Secretário de Administração

LEI Nº. 2966 DE 01 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre denominação da Unidade Básica de Saúde - UBS do Bairro Tavares, e dá outras providências."

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como "**UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS ORLANDO DA SILVA PINTO**", a Unidade Básica de Saúde localizada na Rodovia Municipal Presidente Doutor Tancredo de Almeida Neves, Km 05- Bairro Tavares.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 01º DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito do Município

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 01 de abril de 2026.

ELI VALENTIN VIANA
Secretário de Administração

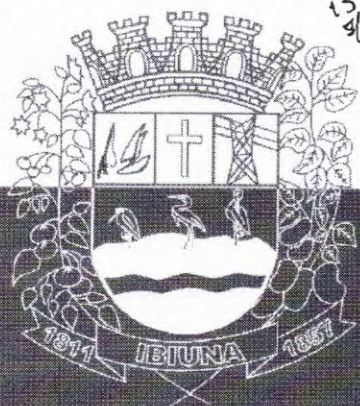
LEI Nº 2967. DE 01 DE ABRIL DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2026/2029, LDO PARA 2026 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

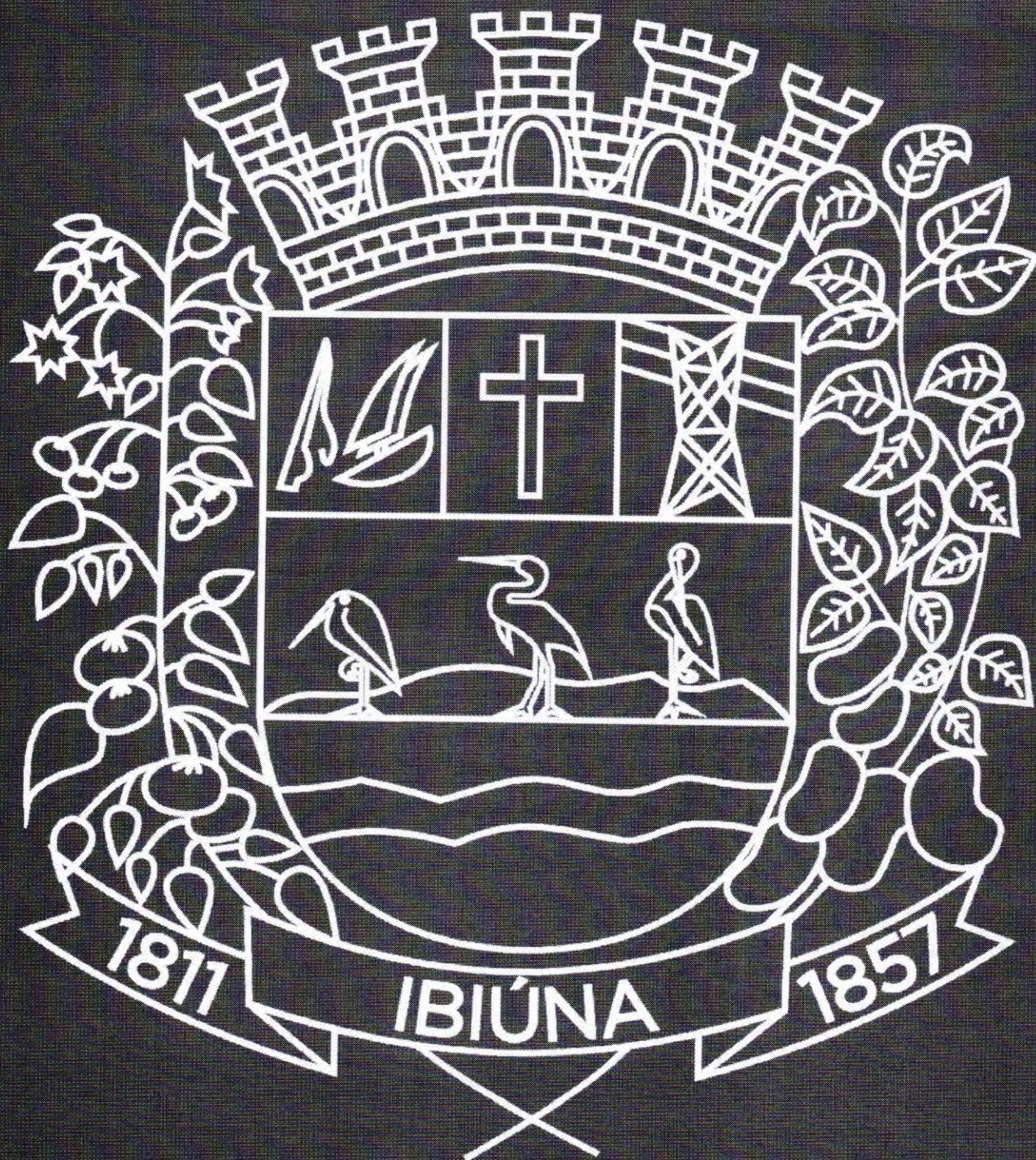
Imprensa Oficial

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

Ibiúna



IMPRESA OFICIAL, LEI Nº 2.626 DE 29/06/2023



MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de IBIÚNA, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados os anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029, Lei Municipal nº 2.919/2025 de 19/12/2025 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, Lei Municipal nº 2.861/25 de 20/06/2025, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, Lei Municipal nº 2.920/2025, de 19/12/2025, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, **Crédito Adicional ESPECIAL**, no valor de **R\$ 379.990,00** (trezentos e setenta e nove mil e novecentos e noventa reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

02.07 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente

02.07.01 - Coordenadoria de Meio Ambiente

18.452.6002.2060 - Manutenção da Coleta Seletiva

Ficha	Unidade Orçamento	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
XXX	02.07.01	18.452.6002.2060	4.4.90.52 -EQUIPOS. Mat. Perm.	2.110	379.990,00
TOTAL DOS CRÉDITOS					379.990,00

Art. 3º- Para cobertura do crédito adicional Especial, aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de: **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, nos termos do inciso II, do § 1º, c.c. § 3º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R\$ 379.990,00** (trezentos e setenta e nove mil, e novecentos e noventa reais) proveniente de Liberação de Crédito através da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, conforme Contrato BB/FECOP nº 018/2025, na seguinte ficha da receita:

Excesso de arrecadação			Fonte de Recurso	Valor R\$
FICHA	2429.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSF.REC.DOS ESTADOS		
157	2429.99.0.1.17.00	Convênio P/ Aqu. de Veic. E Equipos.	2.100	379.990,00
TOTAL DOS RECURSOS				379.990,00

Art. 4º- O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 de Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal que fica dispensado, tendo em vista tratar-se de despesa a ser realizada com recurso de Repasse do Governo Estadual, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA-SP, 01 de abril de 2026.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 01 de abril de 2026.

ELI VALENTIN VIANA
Secretário de Administração

DECRETO

DECRETO Nº 3510
DE 30 DE MARÇO DE 2026.

"Institui a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Ibiúna, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, e dá outras providências."

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.219/2019, que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA no Município de Ibiúna.

DECRETA:

Art.1º- Fica instituída a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Ibiúna, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da Administração Pública Municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único- Compete à CAISAN Municipal:

I- elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação.

II- coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o COMSEA e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional;

III- apresentar relatórios e informações ao COMSEA necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV- monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V- participar dos fóruns de articulação interfederativa para interlocução e pactuação com a Câmara Intersetorial Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, no que se refere ao Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada - PGDHAA e aos mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI- solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal necessárias ao desempenho de suas atribuições;

VII- assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal, apresentando relatórios periódicos;

VIII- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, em consonância com a Lei Federal nº 11.346/2006 e com o Decreto Federal nº 7.272/2010.

Art.2º- A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser elaborado de forma intersetorial pela CAISAN